

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR Nº114/2009

**ASSUNTO:** O acidente de trabalho e o seguro  
Nova Lei nº98/2009, de 4 Setembro – 4ª Circular

Vamos tratar de uma situação concreta, decorrente de um acidente de trabalho e, conseqüentemente, a “**reabilitação**” e “**reintegração profissional**” do acidentado. É que,

A nova regulamentação, num determinado aspecto de muita importância, afasta-se da que até agora (até 31 Dezembro) irá vigorar, com base no nº1, artº54, do Decreto-Lei nº143/99, de 30 Abril. Explicamos:

Neste nº1, do artº54, dispõem-se:

“1- As entidades empregadoras (...) são obrigadas a ocupar, em funções e condições de trabalho compatíveis com o respectivo estado, os sinistrados de acidentes ao seu serviço, ainda que a título de contrato a termo e **mesmo para além desse termo (...)**”.

o que, como se compreende poderá vir a pôr o problema de um contrato a termo, porque excede o número de renovações (3, neste momento); ou, o máximo de 3 anos, se transformar num contrato por tempo indeterminado.

A situação pode ser delicada e, por isso, aplaude-se que a nova Lei nº98/2009, no nº2, do artº156, tenha vindo a alterar os dados do problema. Efectivamente,

Tem a nova **LEI nº98/2009**, que entra em vigor no dia 1 Janeiro 2010, um capítulo cujo título é: “Reabilitação e Reintegração profissional”. Neste capítulo contem-se um artº156, cujo nº2, diz:

“2- O empregador que não cumprir a obrigação de ocupação efectiva, e sem prejuízo de outras prestações devidas por lei ou por instrumento de regulamentação colectiva, tem de pagar ao trabalhador a retribuição prevista no nº2, do artigo seguinte, **salvo se, entretanto, o contrato tiver cessado nos termos legais.**”

Ora, o contrato de trabalho a termo cessa, por caducidade, nos termos da al.a), artº343, Código Trabalho,

“a)- Verificando-se o seu termo”

Assim, a nova Lei inovou nesta matéria: vai **acabar** a partir de 1 Jan. 2010, a obrigação da empregadora de manter o contrato a termo, para além do termo do contrato, só porque o trabalhador está acidentado. Como se compreende, clarificou-se uma situação de contornos muito pouco agradáveis para as empregadoras.

Mas, se isto é assim, está a levantar-se um problema grave e, no fim, quem vai pagar isto são as empresas. Expliquemos: nos termos do nº1, artº79, da Lei nº89/2009 (como já era) a empregadora **é obrigada** a transferir a reparação para uma Seguradora. Daí,

A reparação e a reintegração profissional do trabalhador acaba por ir parar às mãos das Seguradoras. Tudo isto tem custos e, não obstante o nº3, artº155, da nova Lei, prever que o Estado,

“3- Deve criar serviços de adaptação ou readaptação profissionais e de colocação, garantindo a coordenação entre esses serviços e os já existentes, quer do estado, quer das instituições, quer dos empregadores e seguradoras, e utilizando esses serviços tanto quanto possível”.

tudo isto acarreta custos acrescidos, já que a nova Lei apostou fortemente na reabilitação e reintegração profissional. Daí,

Invocando o “... reforço das obrigações das companhias de seguros”, as mesmas e o Instituto de Seguros de Portugal tem vindo a alertar para um aumento de custos, “... para os operadores”, leia-se, seguradoras,

Até porque, e nisto têm razão, a nova Lei “... não especifica as obrigações inerentes á reabilitação de um sinistrado”. Veja esta hipótese: tinha um contratado a termo que se acidentou gravemente ao seu serviço. No fim do prazo, mandou-o embora. Não obstante, estando o caso entregue á sua seguradora, esta continua a exercer a obrigação de reparação e a reabilitação do trabalhador/sinistrado. Entretanto, de si e por aquele trabalhador, a seguradora não recebe qualquer prémio. E, a reparação e a reabilitação pode durar meses e meses. Daí,

A Associação Portuguesa de Seguradoras vem estimando o aumento de custos para as operadoras entre os 15% e os 20%, pelo menos ! --- Ora, em razão da concorrência feroz entre as mesmas, os prémios deste tipo de seguro têm vindo a descer, estimando-se que teria chegado aos 1,7%, em 2008. Vai continuar assim ?

Tudo isto deve-o alertar para o seguinte: em face do acima exposto:

- a) – prever para 2010 um agravamento substancial do prémio de seguro, do ramo “acidentes de trabalho”, ao fazer as estimativas para os custos industriais;
- b) - Dedicar ainda maior, toda, a atenção ao cumprimento na sua empresa das regras de segurança e saúde, --- atenção á Lei nº102/2009, de 10 Setembro, que já entrou em vigor a 10 de Outubro 2009; já que,
- c) - Só se não puderem, as seguradoras (o que é compreensível) irão - invocar cada vez mais a actuação culposa do empregador, --- falta de observação por este das regras sobre segurança saúde no trabalho.

Esperamos que tenha ficado ciente da gravidade da situação, a partir de 1 Janeiro 2010.

Novembro 2009

Carlos F. Santos Carneiro